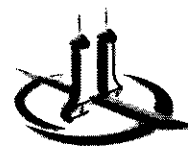




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. Fernando Bermúdez

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei n.º 04/2020 – Protocolo 029/2020.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Fernando Bermudez

ASSUNTO: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.521.504,99”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei n.º 04/2020, de proposição do Poder Executivo que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.521.504,99.

Observa-se que a proposta do Projeto de Lei em análise visa a abertura de crédito adicional especial, a fim de servir de recurso para atendimento de despesa destinada às obras da **primeira etapa da nova Avenida Setembrino de Carvalho**, a qual compreende o trecho entre o trevo de acesso ao aeroporto e Rua 4 (rua de acesso ao condomínio Ita), numa extensão de 685 metros, contemplando duas pistas de rolamento e uma para estacionamento, com largura de 9 metros cada uma e um canteiro central com 4 metros, perfazendo um total de 22 metros de largura. Ainda, dentro do orçamento indicado, serão instaladas luminárias LED para iluminação das pistas.

A legislação prevê que ao longo do exercício pode o ente público dispor de créditos adicionais, para atender despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento anual, remanejamento de saldos de dotações disponíveis e projetos não implementados, devendo o Poder Executivo solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias, desde que aponte a fonte hábil desses recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. Fernando Bermúdez



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: balakabermudez@uruguaiana.rs.leg.br

No caso em análise, o Poder Executivo aponta como fontes os recursos advindos do leilão pré-sal, realizado pela União, Fonte de recurso 1149, Cessão Onerosa – Pré-Sal, Lei 13885/2019.

Especificamente, esses créditos adicionais serão suplementados para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural com fim específico de pavimentação e conservação das vias públicas – 1545110342871 e realização de obras e instalações (4672) – 44905100.

Em síntese, trata-se de recurso repassado para atendimento de despesa considerando o superavit financeiro oriundo da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal (1149), que já encontra-se disponível na conta-corrente n.º 22931-8, agência 0045-0 do Banco do Brasil.

Considerando a importância da presente obra para o Município de Uruguaiana e verificando a documentação apresentada, constatamos que de acordo as atribuições desta Comissão de Finanças, as formalidades foram cumpridas, e, sendo assim, somos de Parecer Favorável à sua aprovação.

Aprovado Parecer
em 14 de 12 de 2019

DE ACORDO:

Uruguaiana, 10 de fevereiro de 2020.

Ver. Fernando Bermudez
Bancada Progressistas

CONTRÁRIO: